PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0410/2019/SEJUR - Leg
Processo nº 13398/2019

Cubatão, 23 de outubro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
AS 09:43 HS. 24 DE 10 DE 19
POR:
PROTOCOLO
2019102400 2

Ref.: Requerimento nº 100/2019
Vereador – Laelson Batista Santos
Ofício-e nº 240/2019/DVA-bspe
Processo nº 951/19

Senhor Presidente,

Por permissivo legal constante no Decreto Municipal nº 7.809/1999, alterado pelo Decreto Municipal nº 8.736/2005, servimo-nos do presente para em atenção ao Ofício em referência, no qual Vossa Excelência encaminha cópia do Requerimento de autoria do Nobre Edil, informar que, o pedido nele constante, foi enviado à PGE – Procuradoria Geral do Município, gerando a manifestação cuja cópia segue em anexo.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada consideração e apreço.

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **FÁBIO ALVES MOREIRA**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Nº _____ de _____

À PGE
Dr. Procurador Geral

Versa o presente expediente sobre requerimento nº 100/2019 do Vereador Laelson Batista Santos – Lalá, que requer instalação de placas em todas as obras públicas, contempladas por emendas parlamentares, com informações pertinentes à obra, em especial a indicação do vereador autor da emenda.

Para tanto, cita como fundamento legal o princípio da transparência, bem como a necessidade de mostrar a sociedade o que está sendo realizado com dinheiro publico e que no local das obras existem profissionais habilitados, conforme exigido no artigo 16 da Lei Federal 5.194/66.

Pesquisando na plataforma de busca de legislação municipal sobre o assunto, não encontramos legislação específica que trate do tema. A lei federal em comento regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. Portanto, não tem o condão de permitir a indicação do vereador autor da Emenda Individual na placa da obra pública.

Por outro lado, a Lei Municipal Nº 4.006, DE 19 DE JUNHO DE 2019, que institui a Política Municipal da Transparência, Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção no Município de Cubatão e dá outras providências, tampouco prevê essa possibilidade.

Portanto, de acordo com o Princípio da Legalidade a que estão submetidos os órgão públicos, sugerimos resposta ao nobre vereador informando que não há amparo legal para a sua pretensão.

Esse é o meu parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Cubatão, 18/10/2019

Paula Ravanelli Losada
Procuradora Municipal
OAB/SP 128. 758
Supervisora – SAJA

SEJUR
Senhor Secretário

Encaminho o presente p/ adoção das providências necessárias, conforme parecer retro o qual acolho

Cubatão 18 OUT. 19.

Roberto Molina de Oliveira
Procurador Geral do Município
Mat. 22.937/5